



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 074/2019/AJL-CMT
2019.

Teresina (PI), 09 de dezembro de

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Dr Lázaro e Assessor responsável pela confecção de Projeto de Lei

Ref.: Projeto de Lei nº 300/2019

Ementa: “ Institui a Campanha de conscientização contra a Mendicância “Não dê esmolas, dê oportunidades” no Município de Teresina”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Em estudo à legislação aplicável, verificou-se a necessidade de alteração da referida proposição no sentido de excluir a redação dos art. 3º e 4º, visto que configura intervenção na seara administrativa, bem como renumerar os artigos subsequentes.

Ressaltamos ainda que após promovidas as devidas alterações, o gabinete do vereador deve providenciar a substituição das vias do projeto em andamento na Assessoria Jurídica Legislativa bem como no Departamento Legislativo, para fins de constar no corpo do projeto a via alterada.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Senhoria a presente solicitação, externamos votos de elevada consideração pela agilização e eficiência no trâmite da proposição.

Atenciosamente,

VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

- EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A
MENDICÂNCIA "NÃO DÊ ESMOLAS,
DÊ OPORTUNIDADES" EM
TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a campanha de conscientização contra a mendicância "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", com a finalidade de reduzir o número de população em situação de rua e melhorar a situação dos mesmos, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A campanha de conscientização contra a mendicância tem os seguintes objetivos:

I - Desestimular a doação de dinheiro a pedintes;

II - Impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;

III - Reduzir a evasão escolar;

IV - Impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;

V – Fornecer qualificação.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade diminuir o número de pessoas em situação de rua no município e conscientizar a comunidade quanto à mendicância. Buscando desestimular a doação de dinheiro a pedintes, impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas, reduzir a evasão escolar, além de impedir que dependentes químicos usem para sustentar o vício.

O surgimento da população em situação de rua é um dos reflexos da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas em nossa capital, através desta Lei será possível realizar a qualificação profissional, buscando reinserir essas pessoas ao mercado de trabalho.

Os indivíduos que utilizam as ruas como moradia, foram desencadeado em decorrência de vários fatores, dentre as quais podemos citar: ausência de vínculos familiares, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores.

Devemos então instituir políticas públicas como está para incentivar o comportamento da sociedade, de modo que as pessoas em situação de rua não sejam tratados ora com compaixão, ora com repressão, preconceito, indiferença e violência, mas sim de forma digna.

DATA 10/12/2019


VEREADOR/ DR. LÁZARO